**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL- SME/ COGED**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES / DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS – SMT/DTP**

 **Informativo SME/COGED- SMT/DTP nº 003 de 22/02/16**

Senhores (as) Diretores (as) Regionais de Educação

Senhores (as) Condutores (as) Credenciados (as)

**CONSIDERANDO:**

- o cumprimento do disposto na Portaria Intersecretarial SME/SMT nº 005, de 29/12/15 e Portaria SME nº 383, de 12/01/16;

- o atendimento a todos os educandos/ crianças que tenham direito ao Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta;

- a necessidade de estabelecer procedimentos e orientações que visem assegurar a implementação do disposto no Regulamento de Credenciamento nº 01/2013 – DTP/GAB;

**INFORMAMOS:**

1)Todos os educandos/ crianças que tenham direito ao Programa de Transporte Municipal Gratuito Vai e Volta, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria SME nº 383 de 12/01/16, devem ser atendidos.

2) É imprescindível o cadastro dos educandos/ crianças no sistema informatizado Escola On- Line - EOL, inclusive das instituições conveniadas de Educação Especial. Deve-se orientar às U.Es quanto ao preenchimento correto da “Ficha de Solicitação – Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta”. Lembramos que os dados oficiais são aqueles extraídos do sistema EOL para subsidiar o Gabinete e as ações necessárias.

3) As orientações / procedimentos que visam agilizar imediatamente o atendimento foram tratados em reunião realizada em 12/02/16 com Diretores Regionais/ Equipes das DRE’s, SME – COGED, Chefe de Gabinete e representantes da SMT/ DTP. As referidas orientações foram reiteradas em e-mail de 18/02/16, enviado pelo Chefe de Gabinete da SME a todas as DRE’s, conforme consta no item nº 5:

***“Conforme orientação expressa do DTP, apresentada na reunião de 12/02, os contratos emergenciais estão em vigor até a assinatura do Termo de Adesão. Por essa razão, tão logo validada a lista, a DRE deve determinar que o condutor inicie a prestação de serviços imediatamente.”***

4) Condutores credenciados são aqueles que constam da lista publicada em Diário Oficial da Cidade – DOC. Condutores que entregaram a documentação no DTP, porém ainda não foram deferidos e publicados pelo mesmo, não são considerados credenciados.

5) A SMT/ DTP está corrigindo a lista de condutores e incluindo Unidades Educacionais para os mesmos. As correções estão sendo enviadas para as respectivas DRE’s pela SME/COGED.

6) Deve- se reiterar junto às Unidades Educacionais as orientações referentes aos procedimentos e fluxos estabelecidos pelo Credenciamento e Portarias (documentação disponível no Portal da SME) enfatizando que o pai/ responsável escolhe ou reescolhe o condutor. O diretor da U.E não determina o condutor que transportará o educando.

7) Atendimento em mais de uma U.E: o condutor deverá optar por uma U.E a fim de completar o atendimento da mesma nos turnos manhã e tarde (regular).

8) Atendimento em UEs diferentes ou na mesma U.E: a DRE deverá verificar a disponibilidade do condutor para os atendimentos nas atividades complementares e compatibilidade de horários.

9) Fica vedado o atendimento pelo mesmo condutor para mais de uma viagem em horários concomitantes de entrada/ saída dos educandos, seja na mesma U.E ou em UEs diferentes.

**10)** **Contratos Emergenciais**:

10.1- Estão autorizados para as **Instituições Conveniadas de Educação Especial**. Os contratos serão renovados para o atendimento no 1º semestre e, após esse período, conforme a necessidade.

10.2- Poderão ser utilizados os contratos emergenciais para os casos descritos abaixo, **se não houver condutores credenciados para essas Unidades Educacionais/ situações:**

- EMEBS;

- CIEJAs;

- Casos de ação judicial;

- Outros analisados pela SME/ GABINETE/ COGED.

10.3- Serão renovados pela SMT/ DTP os contratos emergenciais autorizados pela SME/ GABINETE/ COGED. A DRE deverá informar através de e- mail para sme-demandaescolar@prefeitura.sp.gov.br os seguintes dados: nome dos condutores, U.Es de atuação, **apenas para EMEBS/ CIEJAs/ ações judiciais** e nº do contrato para fins de renovação junto ao DTP. Para as instituições conveniadas de Educação Especial, a lista já foi encaminhada para o DTP.

10.4- A DRE poderá remanejar os condutores (contrato emergencial), conforme as necessidades de atendimento previstas nos itens 10.1 e 10.2.

10.5- Em casos de atendimento pelo contrato emergencial, devem ser observadas e aplicadas as regras previstas em contrato. A DRE realiza a atribuição e o pagamento será efetuado conforme estabelecido em contrato.

10.6- Condutores credenciados, cujos contratos emergenciais estão vigentes iniciarão o atendimento. Condutores que, embora tenham contratos emergenciais vigentes, porém **NÃO** são credenciados **somente poderão atuar nos casos previstos nos itens 10.1 e 10.2.**

CREDENCIAMENTO

CONTRATO EMERGENCIAL

**DEVE ATENDER:**

INSTITUIÇÕES CONVENIADAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

**DEVE ATENDER:**

- CEMEI’s (INFI/ II)

- EMEIs

- EMEFs

- EMEFMs

- EMEBS

- CIEJAs

- AÇÕES JUDICIAIS

**PODE ATENDER:**

EMEBS

CIEJAs

AÇÕES JUDICIAIS

OUTROS MEDIANTE ANÁLISE

10.7- Havendo condutores na DRE, cujo contrato ativo está vinculado a outra DRE, o apontamento será realizado pela DRE de origem. Para tanto, a documentação deverá ser encaminhada para a mesma.

10.8- Condutores com contrato emergencial vigente, porém não credenciados, devem ser otimizados para os atendimentos autorizados. Caso não tenha demanda para transportar, o condutor será remunerado pelo aluguel do veículo até o término do contrato.

11) O envio à SMT/ DTP da Ficha de Validação e Apontamento – FVA de condutores credenciados que não possuem contrato emergencial deverá ser priorizada para assinatura do Termo de Adesão e inicio da prestação de serviços o mais rapidamente possível. Aplica-se o mesmo procedimento para os condutores credenciados, cujos contratos possuem data próxima de vencimento.

12) Atendimento de educandos/crianças obesas e/ou que fazem uso de equipamentos (tubo de oxigênio, andador e outros): poderá ser remunerada com base em dois assentos, nos termos do item nº 5.3.3.3 - Cláusula Quinta do Termo de Adesão ao Credenciamento - Anexo II, constante do Regulamento de *Credenciamento nº 01/2013 – DTP- GAB, que diz:*

*“Crianças/ educandos que ocuparem mais de um assento comprovadamente demonstrado, terão a remuneração do Credenciado responsável pelo transporte escolar paga multiplicando-se o valor de R$ 155,19 (cento e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos) pelo número de assentos ocupados”.*

Caso a criança necessite ocupar mais de dois assentos, a SME/COGED deve autorizar o atendimento.

**13)** **Demanda não atendida: adotar os seguintes procedimentos:**

13.1- Mapear junto às U.Es a demanda não atendida (inexistência de condutores credenciados ou recusa de atendimento pelos mesmos).

13.2- Aguardar a assinatura dos Termos de Adesão pelos condutores na SMT/ DTP e verificar entre os mesmos as vagas remanescentes para cumprimento ao disposto no §1º, artigo 4º da Portaria Intersecretarial SME/ SMT nº 005, de 29/12/15 e o §1º do artigo 16 da Portaria SME nº 383, de 12/01/16 que estabelece:

*§1º- Visando agilizar o encaminhamento, as DREs, mediante a existência de vagas remanescentes nos veículos dos condutores credenciados, gerenciarão e organizarão o processo de atendimento da demanda, adotando os seguintes procedimentos:*

*a) divulgação da demanda não atendida aos credenciados da DRE, cujos veículos possuam vagas disponíveis;*

*b) publicização da data para oferta da demanda, observando a possibilidade logística de atendimento ao educando/ criança, sem comprometer a qualidade do serviço, cumprimento de horários e das regras contidas no Termo de Adesão;*

*c) registro em ata do processo realizado.*

*§2º-Havendo mais do que um credenciado interessado, a vaga será sorteada em ato público, entre os vários pretendentes;*

*§3º-Na inexistência de credenciados na condição descrita no caput deste parágrafo, caberá à DRE encaminhar para a SME a demanda não atendida para cumprimento do disposto no item 4.1.13 do Regulamento de Credenciamento nº 01/2013 – DTP.GAB.*

13.3- Esgotadas as possibilidades de atendimento pelas regras estabelecidas pelo credenciamento e, antes do cumprimento do §3º supracitado, verificar a possibilidade de atendimento pelos contratos emergenciais (utilizar os contratos vigentes de condutores não credenciados).

13.4- Na inexistência de condutores credenciados e condutores com contratos emergenciais vigentes deve-se aplicar o disposto no item 4.1.13 do Regulamento de Credenciamento nº 01/2013 – DTP.GAB que estabelece:

*“Caso haja demanda de transporte de educandos/ crianças do programa não atendidas, o DTP convocará os demais credenciados, independente da DRE pleiteada, respeitada sempre que possível, a proximidade da DRE originalmente de seu interesse, para propor o complemento de sua relação de educandos/ crianças. Havendo mais do que um interessado, a vaga será sorteada, em ato público, entre os vários pretendentes.”*

13.5) Cabe ainda ressaltar o item 4.1.14 do referido Regulamento de Credenciamento:

*“No extremo, nos casos de educandos/ crianças não atendidas por falta de credenciados interessados, o DTP poderá utilizar o contrato com a SPTrans/ Atende para suprir as lacunas de atendimento.”*

14) Reiteramos a necessidade de envio dos dados de acompanhamento da implementação do credenciamento, conforme solicitação realizada ( e-mail ) nas datas discriminadas para subsidiar os Secretários e o Prefeito. Solicitamos utilizar os dados de “cadastrados” constantes do arquivo enviado pela SME/ COGED e disponível na área K.

15) As Fichas de Validação e Apontamento (lista de condutores com os respectivos educandos transportados) devem ser encaminhadas o mais breve possível à SMT/ DTP por e-mail e via malote.

Atenciosamente,

SME/ COGED

 SMT/DTP